



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 25/4/2007. DODF nº 81, de 27/4/2007
Portaria nº 166, de 21/5/2007. DODF nº 97, de 22/5/2007*

Parecer nº 86/2007-CEDF
Processo nº 030.004398/2006
Interessado: **ESI – Colégio São Carlos**

- Pela aprovação da Proposta Pedagógica da ESI – Colégio São Carlos, situada na SGAS Quadra 905, Conjunto B, Brasília – Distrito Federal.
- Pela aprovação das matrizes curriculares para os ensinos fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva, e de 9 (nove) anos, com implantação gradativa, e o ensino médio que constituem os anexos I, II e III deste parecer, a partir do ano letivo de 2007.
- Pela recomendação do atendimento das normas citadas pela instituição educacional, bem como das considerações na análise deste parecer.

I – HISTÓRICO – A Associação Educadora e Beneficente ESI – Colégio São Carlos, no presente processo, autuado em 3/10/2006, solicita à Secretaria de Estado de Educação apreciação dos documentos organizacionais em face das leis vigentes e da Resolução nº 2/2006-CEDF.

A ESI – Colégio São Carlos é uma instituição localizada na SGAS Quadra 905, Conjunto “B”, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação Educadora e Beneficente, de assistência social e educacional. Com sede situada na Praça José Orlandi, nº 121, no Bairro Colônia, em Jundiaí - São Paulo. Pertence à Província Nossa Senhora Aparecida, que é parte da Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo – Scalabrinianas com escolas em diversos estados do Brasil, como missionária, atuando na educação básica. O Colégio é recredenciado, por tempo indeterminado, nos termos da Portaria nº 310/2002-SEDF e Parecer nº 126/2002-CEDF.

A instituição educacional oferece atualmente a educação infantil, creche e pré-escolar, o ensino fundamental de 1ª a 8ª série e o ensino médio. A implantação gradativa do ensino fundamental de 9 (nove) anos foi autorizada pelo Parecer nº 220/2006-CEDF, homologado em 15/12/2006.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído pela equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, sendo observadas as disposições das Resoluções nºs 1/2005 e 2/2006-CEDF e demais normas pertinentes. As informações técnicas contidas nos autos, às fls. 169 às 171, ratificadas pela chefia imediata subsidiaram este parecer.

Constam dos autos o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e matrizes curriculares, reestruturados, considerando a nova organização do ensino e normas vigentes, compreendendo:

- O Regimento Escolar, aprovado em 2/6/2004 pela Ordem de Serviço nº 87/SUBIP/SE, foi reformulado para contemplar a implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos, às fls. 122 às 149. A sua análise e aprovação é de competência da Secretaria de Estado de Educação, em atendimento ao disposto no art. 137, da Resolução nº 1/2005-CEDF;



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- A Proposta Pedagógica, aprovada pela Ordem de Serviço nº 87/SUBIP/SE, de 2/6/2004, foi reformulada para inclusão do ensino fundamental de 9 (nove) anos, às fls. 150 às 168. Atende ao que dispõe o art. 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Há clareza nos fundamentos, finalidades e princípios norteadores, na Proposta Pedagógica, voltados para o desenvolvimento integral da pessoa como cidadã atuante, de forma harmoniosa no convívio social, no campo de trabalho, definindo:

“A matriz curricular, como parte integrante da Proposta Pedagógica, constitui a geratriz de toda a ação escolar, com a finalidade de desenvolver as competências e habilidades do aluno, assegurando-lhe a formação comum para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe os elementos necessários para trabalho e prosseguimento nos estudos; visa proporcionar ao educando a formação necessária e o desenvolvimento de potencialidades para a sua auto-realização”.

Observa-se, entretanto, que há necessidade de ajustar a idade no que se refere ao item V – Organização Curricular quanto aos objetivos definidos para esta etapa da Educação Básica que prevê o atendimento da criança até seis anos de idade, considerando que a educação infantil com a nova organização compreende a idade cronológica até 5 (cinco) anos de idade ou seja: creche para criança até 3 (três) anos de idade e pré-escola com 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 3, de 3/8/2005 e Resolução nº 2/2006-CEDF.

As matrizes curriculares do ensino fundamental de 1ª a 8ª série e do ensino médio de 1º ao 3º ano, fls. 109 e 110, aprovadas em junho de 2004, nos termos da Ordem de Serviço nº 87/SUBIP/SE, com as respectivas alterações para implementação a partir do ano letivo de 2007: no ensino médio a inclusão dos componentes curriculares de Filosofia e Sociologia na Base Nacional Comum, em cumprimento às disposições da Resolução nº 4/2006-CNE-CEB e Resolução nº 2/2007 deste Conselho e na Parte Diversificada a língua estrangeira, o Espanhol.

Quanto à inclusão de História e Cultura Afro Brasileira e Educação Ambiental não constam da Matriz Curricular do ensino médio, todavia, como dispõe o parágrafo único, do art. 4º, da citada Resolução deste Colegiado, a implantação deve ocorrer, de forma gradativa, com início em 2008, e término em 2010, de forma transversal, permeando os componentes do currículo. Recomenda-se à instituição educacional a inclusão dos citados componentes no currículo, no respectivo período.

Na matriz do ensino fundamental de 1ª a 8ª série foi excluída a Informática da Parte Diversificada, *“... sendo trabalhada como ferramenta pedagógica em todos os componentes curriculares”*. A matriz do ensino fundamental de 1º ao 9º ano, contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, prevendo oitocentas horas anuais nos anos iniciais e oitocentas e trinta e três horas nos anos finais, distribuídas em dias letivos previstos na legislação vigente. Os Temas Transversais são desenvolvidos de forma interdisciplinar, perpassando todos os componentes curriculares *“.. com objetivo de capacitar o aluno a conhecer, valorizar e fazer uma síntese entre a diversidade, o incerto, o imprevisível para o exercício da liberdade responsável.”*



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Com a ampliação do ensino fundamental para 9 (nove) anos de duração, e matrícula obrigatória aos 6 (seis) anos de idade, com implantação gradativa, como preconiza a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBN, e suas alterações pelas Leis Federais, nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, bem como as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e a Resolução nº 2/2006 deste Conselho, e o conseqüente redimensionamento da educação infantil deve ser considerada a idade cronológica e também os aspectos biopsicosociais das crianças e suas diferenças individuais que requerem de todos os gestores e educadores o compromisso com a melhoria da qualidade da educação e do processo de ensino e de aprendizagem. A instituição educacional deve estar atenta para o cumprimento:

- da garantia às crianças que ingressarem aos 6 (seis) anos no ensino fundamental pelo menos 9 (nove) anos de estudo, nesta etapa da Educação Básica;
- da organização do ensino fundamental até 14 anos de idade, com anos iniciais de 6 a 10 anos de idade e anos finais de 11 a 14 anos de idade; na educação infantil, creche até 3 anos de idade e pré-escola 4 e 5 anos de idade;
- da administração da convivência dos planos curriculares do ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva, para as crianças de 7 (sete) anos que ingressaram em 2006, e as turmas ingressantes nos anos anteriores, e de 9 (nove) anos para as turmas de crianças de 6 (seis) anos de idade que ingressaram no ano letivo de 2006;
- da especificação nos documentos escolares do ano e a duração como 1^a/8 anos, 1^o/9 anos, a partir de 2006 e até o último ano de implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos para clareza da duração do ensino fundamental que o aluno esteja cursando ou concluído.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela:

- a) aprovação da Proposta Pedagógica da ESI – Colégio São Carlos, situada na SGAS Quadra 905, Conjunto “B”, Brasília – Distrito Federal;
- b) aprovação das matrizes curriculares para os ensinos fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva, e de 9 (nove) anos, com implantação gradativa, e para o ensino médio que constituem os anexos I, II e III deste parecer, a partir do ano letivo de 2007;
- c) recomendação do atendimento das normas citadas pela instituição educacional, bem como das considerações na análise deste parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 17 de abril de 2007

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 17/4/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo I do Parecer nº 86/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição de Ensino: ESI - COLÉGIO SÃO CARLOS									
Curso: Ensino Fundamental									
Módulo: 40 semanas									
Regime: Anual Seriado									
Turno: Diurno									
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES							
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X
	Artes	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X
	Redação	--	--	--	--	--	--	X	X
Total de Módulos Semanal		20	20	20	20	20	25	25	25
Total de Horas/Relógio		800	800	800	800	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:									
1. A preparação para o trabalho é desenvolvida integrada aos conteúdos dos componentes curriculares, no ensino fundamental.									
2. Os Temas Transversais são trabalhados dentro dos vários componentes curriculares com o objetivo de capacitar o aluno a conhecer, valorizar e fazer uma síntese entre a diversidade, o incerto, o imprevisível para o exercício da liberdade responsável.									
3. De 1ª a 4ª série, cada tempo de aula corresponde a 60 minutos.									
4. De 5ª a 8ª série do ensino fundamental, são oferecidas atividades pedagógicas distribuídas em 5 módulos/aula, sendo que cada módulo corresponde a 50 minutos.									
5. O intervalo para recreio é de 15 minutos, não computados no total de horas-aula.									
6. O horário de funcionamento do Colégio é de:									
<ul style="list-style-type: none">• Matutino: 7h25 às 11h50.• Vespertino: 13h25 às 17h50.									



Anexo II do Parecer nº 86/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição de Ensino: ESI - COLÉGIO SÃO CARLOS										
Curso: Ensino Fundamental										
Módulo: 40 semanas										
Regime: Anual Seriado										
Turno: Diurno										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Artes	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Redação	--	--	--	--	--	--	--	X	X
Total de Módulos Semanal		20	20	20	20	20	25	25	25	25
Total de Horas/Relógio		800	800	800	800	800	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:										
<ol style="list-style-type: none">1. A preparação para o trabalho é desenvolvida integrada aos conteúdos dos componentes curriculares, no ensino fundamental.2. Os Temas Transversais são trabalhados dentro dos vários componentes curriculares com o objetivo de capacitar o aluno a conhecer, valorizar e fazer uma síntese entre a diversidade, o incerto, o imprevisível para o exercício da liberdade responsável.3. A Informática será trabalhada como ferramenta pedagógica para todos os componentes curriculares.4. Do 1º ao 5º ano, cada tempo de aula corresponde a 60 minutos.5. Do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, são oferecidas atividades pedagógicas distribuídas em 5 módulos/aula, sendo que cada módulo corresponde a 50 minutos.6. O intervalo para recreio é de 15 minutos, não computados no total de horas-aula.7. O horário de funcionamento do Colégio é de:<ul style="list-style-type: none">• Matutino: 7h25 às 11h50.• Vespertino: 13h25 às 17h50.										



Anexo III do Parecer nº 86/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição de Ensino: ESI - COLÉGIO SÃO CARLOS					
Curso: Ensino Médio					
Módulo: 40 semanas					
Regime: Anual Seriado					
Turno: Diurno					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL/SÉRIE		
			1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X
		Redação	X	X	X
		Artes	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Biologia	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Matemática	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	X	X	X
Língua Estrangeira Moderna (Espanhol)		X	X	X	
Total de módulos-aula por semana			30	30	30
Total de horas do curso por ano			1000	1000	1000
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES					
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Os Temas Transversais (saúde, sexualidade, vida familiar, ética, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia; cultura e linguagem) serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos das diversas áreas do conhecimento; ➤ Valor do módulo – aula: 50 minutos; ➤ Horário de funcionamento: 7h25 às 12h40; 13h25 às 18h40; ➤ O intervalo para recreio é de 15 minutos, não computados no total de horas-aula. ➤ A preparação geral parca o trabalho está integrada em todos componentes curriculares. 					